



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113  
Email: [pmserrademinas@yahoo.com.br](mailto:pmserrademinas@yahoo.com.br)

**DECRETO Nº 927/2021**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E FIXA OS PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 210 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001, de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO os benefícios fiscais autorizados pela Lei Complementar Municipal nº 001/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a arrecadação dos tributos em atraso, em especial aqueles inscritos em dívida ativa, a fim de possibilitar o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os descontos expressos neste Decreto não contemplam os exercícios fiscais posteriores, de sorte que não haverá impacto orçamentário-financeiro no referido exercício fiscal nem nos exercícios posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O pagamento dos tributos municipais abaixo especificados, referente aos lançamentos do exercício de 2021, deverá ser efetuado nas seguintes condições:

**I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:** pagamento em cota única até 20 de agosto de 2021 com desconto de 50% (cinquenta por cento), ou pagamento parcelado, sem desconto, em até 03 (três) vezes iguais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

FORMA DE	DESCONTO	VENCIMENTO
----------	----------	------------

<b>PAGAMENTO</b>		
Cota Única	50%	20/08/2021
Parcelado	-	20/08/2021 (1ª parcela)
		20/09/2021 (2ª parcela)
		20/10/2021 (3ª parcela)

**II – Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento – TFLF:** pagamento, em cota única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou pagamento parcelado, sem desconto, em 03 (três) vezes iguais e sucessivas, de acordo com a tabela abaixo:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	50%	20/04/2021
Parcelado	-	20/04/2021 (1ª parcela)
		20/05/2021 (2ª parcela)
		20/06/2021 (3ª parcela)

**III – Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA (Licença de Funcionamento Ambiental) e Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS (Licença da Vigilância Sanitária):** pagamento, em cota única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou pagamento parcelado, sem desconto, em 03 (três) vezes iguais e consecutivas, de acordo com a tabela abaixo:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	50%	20/04/2021
Parcelado	-	20/04/2021 (1ª parcela)
		20/05/2021 (2ª parcela)
		20/06/2021 (3ª parcela)

**IV – ISSQN para autônomos e sociedade unipessoais regularmente constituídas:** pagamento, em cota única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou pagamento parcelado, sem desconto, em 03 (três) vezes iguais e consecutivas, de acordo com a tabela abaixo:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	50%	20/04/2021
Parcelado	-	20/04/2021 (1ª parcela)
		20/05/2021 (2ª parcela)
		20/06/2021 (3ª parcela)

**§1º** - Optando o contribuinte pelo parcelamento do crédito tributário, deverá ser observado o valor mínimo de cada parcela mensal, não podendo ser

inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

**§2º** - Os novos lançamentos e as revisões de lançamento solicitadas até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela, se deferidas, terão direito aos percentuais de descontos e opções de pagamento previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - Para os créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderá ser concedido desconto de 50% (setenta por cento) sobre juros e multa, para pagamento integral efetuado até o dia 20 de agosto de 2021, observados os requisitos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou poderá o crédito ser parcelado em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros de 1% ao mês sobre as parcelas, observador o valor mínimo de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (trinta reais) para pessoa física e a R\$ 80,00 (cem reais) para pessoa jurídica, conforme tabela:

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	VENCIMENTO
Cota Única	50% sobre juros e multa	20/08/2021
Parcelado	-	Até 06 parcelas

**Parágrafo único.** O desconto sobre juros e multas previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas do crédito tributário em atraso.

**Art. 3º.** Fica revogado, por força do presente Decreto, o Decreto nº 915, de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porteirinha/-MG, 08 de fevereiro de 2021.

**Max Vinícius Aguiar Martins**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**  
**Estado de Minas Gerais**

Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000  
Telefax: (38) 3831-7113  
Email: [pmserrademinas@yahoo.com.br](mailto:pmserrademinas@yahoo.com.br)

**DECRETO Nº 927/2021**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E FIXA OS PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 210 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001, de 16 de dezembro de 2010, que instituiu o Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO os benefícios fiscais autorizados pela Lei Complementar Municipal nº 001/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a arrecadação dos tributos em atraso, em especial aqueles inscritos em dívida ativa, a fim de possibilitar o cumprimento das metas fiscais para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os descontos expressos neste Decreto não contemplam os exercícios fiscais posteriores, de sorte que não haverá impacto orçamentário-financeiro no referido exercício fiscal nem nos exercícios posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O pagamento dos tributos municipais abaixo especificados, referente aos lançamentos do exercício de 2021, deverá ser efetuado nas seguintes condições:

**I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:** pagamento em cota única até 20 de agosto de 2021 com desconto de 50% (cinquenta por cento), ou pagamento parcelado, sem desconto, em até 03 (três) vezes iguais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

FORMA DE	DESCONTO	VENCIMENTO
----------	----------	------------

<b>PAGAMENTO</b>		
Cota Única	50%	20/08/2021
Parcelado	-	20/08/2021 (1ª parcela)
		20/09/2021 (2ª parcela)
		20/10/2021 (3ª parcela)

**II – Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento – TFLF:** pagamento, em cota única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou pagamento parcelado, sem desconto, em 03 (três) vezes iguais e sucessivas, de acordo com a tabela abaixo:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	50%	20/04/2021
Parcelado	-	20/04/2021 (1ª parcela)
		20/05/2021 (2ª parcela)
		20/06/2021 (3ª parcela)

**III – Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA (Licença de Funcionamento Ambiental) e Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS (Licença da Vigilância Sanitária):** pagamento, em cota única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou pagamento parcelado, sem desconto, em 03 (três) vezes iguais e consecutivas, de acordo com a tabela abaixo:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	50%	20/04/2021
Parcelado	-	20/04/2021 (1ª parcela)
		20/05/2021 (2ª parcela)
		20/06/2021 (3ª parcela)

**IV – ISSQN para autônomos e sociedade unipessoais regularmente constituídas:** pagamento, em cota única, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, ou pagamento parcelado, sem desconto, em 03 (três) vezes iguais e consecutivas, de acordo com a tabela abaixo:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cota Única	50%	20/04/2021
Parcelado	-	20/04/2021 (1ª parcela)
		20/05/2021 (2ª parcela)
		20/06/2021 (3ª parcela)

**§1º** - Optando o contribuinte pelo parcelamento do crédito tributário, deverá ser observado o valor mínimo de cada parcela mensal, não podendo ser

inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

**§2º** - Os novos lançamentos e as revisões de lançamento solicitadas até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela, se deferidas, terão direito aos percentuais de descontos e opções de pagamento previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 2º** - Para os créditos tributários em atraso, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderá ser concedido desconto de 50% (setenta por cento) sobre juros e multa, para pagamento integral efetuado até o dia 20 de agosto de 2021, observados os requisitos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou poderá o crédito ser parcelado em até 06 (seis) vezes, acrescido de juros de 1% ao mês sobre as parcelas, observador o valor mínimo de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (trinta reais) para pessoa física e a R\$ 80,00 (cem reais) para pessoa jurídica, conforme tabela:

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO	VENCIMENTO
Cota Única	50% sobre juros e multa	20/08/2021
Parcelado	-	Até 06 parcelas

**Parágrafo único.** O desconto sobre juros e multas previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre todas as parcelas do crédito tributário em atraso.

**Art. 3º.** Fica revogado, por força do presente Decreto, o Decreto nº 915, de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porteirinha/-MG, 08 de fevereiro de 2021.

**Max Vinícius Aguiar Martins**  
Prefeito Municipal